

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000820/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019676/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47182.000083/2013-32
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUÍ, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Professores, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O SINPRO/Noroeste concorda que a FIDENE realize o pagamento do salário mensal dos professores até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao mês trabalhado. Esta cláusula tem sua validade até 30 de junho de 2013.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2012 a 31/12/2012

No mês de fevereiro/2013 a FIDENE pagará aos professores da UNIJUÍ, pertencentes ao quadro efetivo o valor correspondente às horas de deslocamento relativas ao ano de 2012, exceto aos professores com horas negativas na sua ficha de atividades docentes - AD -, cujo crédito, então, será anotado na respectiva ficha para buscar

equilibrar/compensar as horas negativas.

Parágrafo Único – Os professores integrantes do quadro de colaboradores - horistas o pagamento ocorre mensalmente, de acordo com os deslocamentos havidos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DO ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2012 a 31/12/2012

A FIDENE manterá, durante o ano de 2012, a redução de cinquenta por cento (50%) do valor original do adicional de gratificação pago ao professor no exercício de suas funções administrativas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DE PARTE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2012 a 31/12/2012

O SINPRO/Noroeste autoriza a manutenção, em 2012, da suspensão de quarenta por cento (40%) do adicional por tempo de serviço a que têm direito os professores vinculados à UNIJUÍ – Campus Ijuí.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESGATE DOS VALORES REFERENTE A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO ADICIONAL POR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2012 a 31/12/2012

A FIDENE pagará, no caso de rescindir o contrato de trabalho do professor da UNIJUÍ em 2012, ao docente o valor referente a parte suspensa do adicional por tempo de serviço em 2012 à título indenizatório.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA OITAVA - DA ATRIBUIÇÃO DE TEMPOS DOCENTES.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2012 a 31/12/2012

A FIDENE, através da sua mantida UNIJUÍ, adotará em 2012 o chamado sistema de *um por um* na regência de classe dos Cursos de Graduação para seu quadro de professores efetivos. Isto implicará que, nos componentes curriculares em geral, para cada hora alocada na regência de classe dos Cursos de Graduação, será acrescida uma hora a título de atividades inerentes a docência. Este parâmetro vale também para os componentes curriculares de estágio em que não

há divisão da turma.

2.1.1. Nos componentes de estágio em que há divisão da disciplina em turmas menores será adotada a seguinte atribuição de tempo:

a) No caso de divisão da turma do componente curricular de estágio em grupos de mais de dez alunos: Para cada hora trabalhada será acrescida 45 (quarenta e cinco) minutos a título de atividade inerente a docências;

b) No caso de divisão da turma do componente curricular de estágio em grupos de seis a dez alunos: Para cada hora trabalhada será acrescida 30 (trinta) minutos a título de atividades inerentes a docência.

2.1.2. Nos componentes de estágio em que há orientação individual dos alunos, será atribuído até vinte horas para cada orientação.

2.1.3. Nos componentes denominados de teórico-práticos, para cada hora atribuída à parte teórica do componente será acrescida uma hora a título de preparação; para cada hora atribuída à parte prática do componente, serão acrescidos trinta minutos a título de atividade inerente a docência.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

As partes acordantes, bem como os professores da FIDENE, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Termo de Acordo.

O descumprimento total ou parcial do presente acordo acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho estadual vigente.

MARTINHO LUIS KELM

Presidente

**FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**

ALEX RODRIGO REICHERT

Procurador

**FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**

JOAO AFONSO FRANTZ

Membro de Diretoria Colegiada

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI